# LEI Nº 4.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

**Reestrutura o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, instituído pela Lei Orgânica do Município, revoga a Lei nº 3.516, de 02 de maio de 1992 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Pelotas, de 03 de abril de 1990, artigos 160 e 161 é reestruturado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano passa a ser denominado Conselho Municipal de Transportes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Transportes, órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo no âmbito de sua competência, será integrado por um representante e um suplente das seguintes entidades:

**I –** UPACAB;

**II -** Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT);

**III -** Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel);

**IV -** Universidade Católica de Pelotas (UCPel);

**V -** Associação Comercial de Pelotas;

**VI -** Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil/RS;

**VII -** Câmara de Vereadores;

**VIII -** Sindicato das Empresas do Transporte Coletivo de Pelotas;

**IX -** Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo de Pelotas;

**X -** Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas;

**XI -** Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP);

**XII -** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação;
**XIII -** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pelotas;

**XIV -** Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas e Empregados em Táxi de Pelotas;

**XV –** Sindicato dos Condutores Autônomos de Pelotas;

**XVI -** Sindicato dos Moto-Taxistas de Pelotas

**XVII -** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas.

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho será indicado por sua entidade.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Transportes e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais de uma vez, obedecendo à indicação das entidades.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução de qualquer de seus integrantes por uma vez.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

**I-** elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**II-** fazer sugestões ao Poder Público sobre o sistema de transportes do Município;

**III -** contribuir com o planejamento do sistema geral de transporte do Município, apresentando sugestões à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT);

**IV–** avaliar os estudos tarifários do transporte público em geral realizados pela SMTT, visando à fixação de preços módicos aos usuários e remuneração justa aos prestadores de serviço;

**V–** fiscalizar os valores dos componentes do custo tarifário;

**VI –** opinar sobre os percursos, freqüência e qualidade dos serviços públicos de transporte;

**VII –** dar pareceres sobre questões relacionadas ao sistema de transporte, quando solicitado por qualquer entidade pública ou privada ou outros interessados;

**VIII –** representar as opiniões dos vários segmentos da comunidade sobre os temas relacionados com o transporte em geral.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado e publicado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** Para a nomeação dos integrantes do Conselho, o Executivo Municipal solicitará às entidades referidas no Art. 1º que indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes.

**Art. 6º** A entidade que convocada não se fizer representar por seu titular ou suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, terá seus representantes, automaticamente, excluídos do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Transportes, quando formalmente solicitado, dará parecer circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser nomeado como Relator o representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

**§ 1º** Aprovado o parecer em plenário, nos termos regimentais, o Conselho enviará de imediato cópia do mesmo ao interessado ou solicitante.

**§ 2º** Os pareceres aprovados, ou não, consignarão as abstenções e os votos divergentes com seus fundamentos, ainda que sucintos.

**Art. 8º** Todos os projetos de lei oriundos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que tratem de matéria relacionada com transportes, antes da análise no Plenário da Câmara, deverão conter parecer do Conselho Municipal de Transportes.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.516, de 2 de maio de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Mario Filho
Secretário de Governo